

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE REPASSE

PLATAFORMA MAIS BRASIL N.º 936.724/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE GORDURA TRANS EM ALIMENTOS"

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada no Campus Universitário, s/nº, Bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora – MG, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, representada pelo seu Magnífico Reitor, prof. Dr. Marcus Vinicius David, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº M-382.9078-SSP/MG, CPF nº 651.123.006-63 e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (FADEPE), fundação de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, 1357 - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, José Humberto Viana Lima Júnior, carteira de identidade MG-16.791.020 e CPF nº 223.997.803-10, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958/94 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/10, na lei nº 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86, no Decreto nº 6.170/07, Portaria Interministerial nº 424/2016, além das disposições da Resolução 20/2018 CONSU/UFJF, firmam o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- É objeto do presente CONVÊNIO a mútua cooperação dos partícipes na execução de parte do projeto de pesquisa e desenvolvimento "Programa de monitoramento de gordura trans em alimentos".
- O projeto está previsto em PLANO DE TRABALHO, conforme art. 60, §10, do Decreto 1.2. 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.
- A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no PLANO DE TRABALHO.
- 1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do presente CONVÊNIO, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

De acordo com o Processo n.º 23000.018638/2020-54 - Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 2.1. 144, de 18 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.

3.1. O presente CONVÊNIO terá vigência iniciada no dia de sua assinatura e finalizada em 31/10/2023, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS 4.

- O Projeto objeto deste CONVÊNIO será financiado através de recursos, descentralizados 4.1. por meio da Nota de Crédito 144, de 24/11/2022, provenientes do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022, firmado entre a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a UFJF, a serem recolhidos à conta do CONVÊNIO aberta pelo Sistema Plataforma Mais Brasil, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada do PLANO DE TRABALHO.
- 4.2. O valor estimado do CONVÊNIO é de R\$ 261.444,52 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); sendo que R\$ 2.002,56 (dois mil dois reais e cinquenta e seis centavos) refere-se à contrapartida da convenente, e o valor de R\$ 259.441,96 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) fica consignado a seguinte dotação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária:

Ação: 10.304.5023.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços - Nacionais.

Esfera: 2

PTRES: 172.735

Fonte: 0174.362.120

Naturezas de Despesas: 339018, 335020, 335030, 339039

Valor: R\$ 259.441,96 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), obedecendo o princípio da anualidade orçamentária.

- As dotações, créditos e empenhos para cobertura de parcelas de despesa a ser transferida 4.3. em exercício futuro serão incluídas mediante Termo Aditivo.
- 4.4. Os recursos serão depositados na conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada via Plataforma Mais Brasil.
- 4.5. Todas as despesas decorrentes do Projeto objeto do presente CONVÊNIO serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do convênio, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro à UNIVERSIDADE.
- 4.6. Não havendo repasse dos recursos previstos o CONVÊNIO será aditado para se adequar aos recursos repassados, podendo ser cancelado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA ADMINISTRATIVA 5.

Pela realização das atividades de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDAÇÃO DE APOIO reterá valor de R\$ 23.585,63 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para si, a título de custos operacionais (despesa administrativa), de acordo com o detalhado em

Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR que integra o PLANO DE TRABALHO, correspondendo a 10% do valor do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA 6.

- A FUNDAÇÃO DE APOIO prestará contrapartida em bens e serviços mensuráveis em R\$ 6.1. 2.002,56 (dois mil dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a 0,7718% do valor do projeto, conforme PLANO DE TRABALHO.
- A contrapartida deverá ser descrita no relatório de execução e terá sua execução acompanhada pelo fiscal técnico do convênio, que observará se a contrapartida oferecida efetivamente contribui para o adequado cumprimento do convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

7.1. DA UNIVERSIDADE:

- 7.1.1. repassar os valores para FUNDAÇÃO DE APOIO conforme cronograma de desembolso;
- informar para FUNDAÇÃO DE APOIO da chegada e disponibilidade dos recursos, quando 7.1.2. depositado pela ANVISA;
- 7.1.3. relacionar-se com a ANVISA, repassando para FUNDAÇÃO DE APOIO informações importantes que impactem na execução do projeto;
- 7.1.4. prestar contas da execução financeira para a ANVISA;
- 7.1.5. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste CONVÊNIO, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto nos art. 14, 15 e 25, parágrafo único da Resolução 20/2018 -CONSU/UFJF;
- prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária 7.1.6. à perfeita execução do CONVÊNIO;
- 7.1.7. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste CONVÊNIO, quando julgar necessário;
- acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO; 7.1.8.
- 7.1.9. cobrar a apresentação dos relatórios citados na CLÁUSULA 10.6 e da prestação de contas da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, quando em atraso;
- 7.1.10. analisar as prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;
- 7.1.11. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;
- 7.1.12. dar ciência da celebração do presente instrumento e de seus repasses à Câmara Municipal;
- 7.1.13. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.14. prorrogar "de oficio" a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

- 7.2.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do 7.2.2. projeto, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA:
- 7.2.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas;
- 7.2.4. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UNIVERSIDADE, ou seja doado mediante termo próprio.

7.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- gerenciar financeira-administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aguisições necessárias conforme PLANO DE TRABALHO;
- 7.3.2. realizar as aquisições de serviços e materiais conforme especificações repassadas pelo Coordenador do projeto, respeitando o limite orçamentário do projeto e os prazos estabelecidos;
- 7.3.3. realizar o pagamento da equipe, conforme solicitação do Coordenador do projeto, respeitando o limite orçamentário do projeto e os prazos estabelecidos;
- fazer a intermediação com a UNIVERSIDADE no ajuste do Plano de Trabalho e Termo de Referência quando na execução do Convênio, respondendo ao Fiscal sempre que questionado;
- 7.3.5. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, inserindo os comprovantes no Sistema Plataforma Mais Brasil;
- 7.3.7. incluir regularmente no Sistema Plataforma Mais Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial 424/2016, mantendo-os atualizados;
- 7.3.8. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto nº 8.241/14, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente CONVÊNIO;
- 7.3.9. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, aos servidores dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgãos nos prazos estipulados;
- 7.3.11. prestar à UNIVERSIDADE as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- apresentar, sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, os relatórios de execução previstos na CLÁUSULA 10.6;
- 7.3.13. providenciar publicação de link específico com as seleções para concessão de bolsas, seus resultados e valores, caso haja pagamento de bolsas;
- divulgar na íntegra, em sítio mantido pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o projeto; 7.3.14.

- divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, 7.3.15. bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e 7.3.16. qualificação exigidas legalmente, especialmente àquelas vinculadas à documentos a serem incluídos na Plataforma Mais Brasil, exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;
- 7.3.17. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUARTA;
- 7.3.18. aplicar os saldos dos convênios, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de 7.3.19. vigência do CONVÊNIO;
- 7.3.20. restituir à UNIVERSIDADE os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no PLANO DE TRABALHO, exceto aqueles considerados como contrapartida da UNIVERSIDADE, em conformidade com o disposto no art. 7º, §4º, da Resolução 20/2018 CONSU/UFJF, constantes em declaração expressa da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- A UNIVERSIDADE transferirá os recursos relativos ao presente instrumento, em favor da 8.1. FUNDAÇÃO DE APOIO, em conta específica a ser aberta via Plataforma Mais Brasil, em instituição financeira oficial, após publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, e mediante solicitação formal da liberação das parcelas por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, desde que não haja qualquer impedimento.
- A FUNDAÇÃO DE APOIO declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à 8.2. União e respectivos órgão de controle, em razão de serem públicos os recursos envolvidos no presente instrumento.
- 8.3. A liberação da primeira parcela está condicionada à aprovação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNDAÇÃO DE APOIO. A liberação das demais parcelas está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente e a efetiva prestação da contrapartida.
- 8.4. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente 8.5. computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão a prestação de contas prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 8.6. A UNIVERSIDADE está autorizada a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros repassados, bem como seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UNIVERSIDADE.

- 8.8. Nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo mencionado, a UNIVERSIDADE está autorizada a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes.
- 8.9. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o objeto do convênio será reduzido quantitativamente até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.
- Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente convênio, deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UNIVERSIDADE.
- 8.11. A UNIVERSIDADE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- A UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram que estão cientes sobre as vedações 8.12. do art. 38, da Portaria Interministerial 424/2016, referentes à execução do objeto, e comprometem-se a obedecê-las.
- 8.13. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do presente instrumento serão realizados na Plataforma Mais Brasil. Os atos que, por sua natureza, nele não puderem ser realizados, nesta Plataforma devem ser ao menos registrados.
- Toda a documentação fiscal relativa à execução do CONVÊNIO deverá ser emitida em nome 8.14. da FUNDAÇÃO DE APOIO, onde será identificada no campo observação como sendo referente ao projeto "MONITORAMENTO DE GORDURA TRANS EM ALIMENTOS".
- Os documentos fiscais inseridos na Plataforma Mais Brasil devem ser originais. No caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a UNIVERSIDADE poderá solicitar que sejam apresentados os documentos fiscais originais, a serem separados para conferência em visita no local.
- Na execução do convênio, é vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO estabelecer contrato ou 8.16. convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- 8.17. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá inserir na Plataforma Mais Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa. Na memória de cálculo, deverá estar claro o número do documento fiscal que comprova a despesa, assim como identificada qualitativa e quantitativamente, inclusive com o valor, a parte que cabe a cada fonte.
- A tecnologia desenvolvida, bem como as informações e produtos do presente convênio, 8.18. serão de propriedade da UNIVERSIDADE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES

- Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste CONVÊNIO.
- 9.2. Caso a UNIVERSIDADE seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste CONVÊNIO, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.
- 9.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UNIVERSIDADE deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pelas universidades, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

9.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não-extrapolação do teto remuneratório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Antes da realização do primeiro repasse, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, serão nomeados, por Portaria do Reitor da UNIVERSIDADE, pelo menos um fiscal financeiro e um fiscal técnico.
- 10.2. Os fiscais nomeados deverão ter conhecimentos técnicos pertinentes, de acordo com os cargos ocupados dentro da UNIVERSIDADE, e serem cadastrados e vinculados ao convênio na Plataforma Mais Brasil, pelo Gestor de Convênios.
- 10.3. Não poderão ser nomeados como fiscal:
- I pessoas que tenham qualquer vínculo com o projeto, como o próprio coordenador, membros da equipe técnica ou servidor que possuir subordinação com qualquer membro da equipe;
 - II pessoas que não façam parte do quadro de funcionários da UNIVERSIDADE.
- 10.4. Os fiscais em sua atividade de acompanhamento e fiscalização podem realizar os seguintes atos, que devem ser operacionalizados via Plataforma Mais Brasil:
 - I agendar vistorias;
- II gerar relatórios de fiscalização/acompanhamento (técnicos ou financeiros) para futuras análises no acompanhamento;
- III solicitar esclarecimentos à FUNDAÇÃO DE APOIO, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal para apresentação de informações ou esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Plataforma Mais Brasil, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período;
- IV notificar à convenente, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, para apresentação de justificativa ou saneamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Plataforma Mais Brasil, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período;
- V solicitar bloqueio do convênio quando das irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, suspendendo a liberação de recursos e solicitar o desbloqueio, quando sanadas as irregularidades.
- 10.5. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá ser notificada previamente caso seja feita inscrição como inadimplente no Sistema Plataforma Mais Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objetos do instrumento, devendo ser incluída no aviso o setor financeiro da UFJF e a Câmara de Vereadores de Juiz de Fora.
- 10.6. Ao fiscal financeiro cabe, dentre outras atribuições elencadas no art. 56 da Portaria Interministerial 424/2011, a verificação da conformidade financeira do convênio, que é aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no termo de referência, realizada de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades na Plataforma Mais Brasil.
- 10.7. O acompanhamento e a conformidade financeira no presente instrumento serão feitos pelo Setor de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas da Coordenação de Convênios da UNIVERSIDADE. Tendo em vista o montante dos recursos públicos envolvidos, eles serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma Mais Brasil, bem como pelas visitas ao local, que devem ser agendadas previamente pela Plataforma.
- 10.8. O acompanhamento da conformidade financeira será feito através da análise dos relatórios de execução, pelo fiscal financeiro, a serem submetidos ao Gestor de convênios para aprovação, via

Sistema Plataforma Mais Brasil e emissão de relatórios de fiscalização financeira.

- 10.9. Ao fiscal técnico cabe o acompanhamento do Convênio, que é a atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, durante toda a execução, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades Plataforma Mais Brasil, assim corno o acompanhamento da contrapartida em bens e serviços, devendo emitir no sistema os relatórios de fiscalização técnica pertinentes.
- O exercício, pela UNIVERSIDADE, do direito de acompanhar a execução do referido Convênio não exonera a FUNDAÇÃO DE APOIO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.
- As atividades de acompanhamento e fiscalização terão início juntamente com a prestação 10.11. de contas, a qual se inicia concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO na Plataforma Mais Brasil.
- 10.12. Identificada impropriedade ou irregularidade na execução do projeto, será realizada diligência para saneamento ou esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11.

- A prestação de contas relativa a este CONVÊNIO será feita no prazo de 60 (sessenta) dias 11.1. após o término da sua vigência. Neste prazo será providenciado também a devolução dos saldos remanescentes, caso existam.
- A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e 11.2. economicidade do projeto, cabendo à UNIVERSIDADE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA, de acordo com art. 11, §1º do Decreto 7.423/10.
- 11.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos elencados no art. 62 da Portaria Interministerial 424/2011, além dos demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º do Decreto 7.423/10, e dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução 20/2018 - CONSU/UFJF.
- 11.4. A UNIVERSIDADE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no item anterior e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º do Decreto 7.423/2010, art. 62, da Portaria Interministerial 424/2011 e art. 22, III, da Resolução 20/2018 — CONSU/UFJF.
- 11.5. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 11.6. No prazo de um ano a contar do recebimento da prestação de contas, a UNIVERSIDADE, por meio do fiscal técnico deverá emitir relatório técnico final no módulo acompanhamento e fiscalização do Sistema Plataforma Mais Brasil, por meio do fiscal financeiro deverá emitir relatório financeiro final a ser lançado na aba pareceres do módulo prestação de contas do Sistema Plataforma Mais Brasil e, por meio do reitor ou autoridade competente delegada pelo mesmo, analisar a prestação de contas apresentada, podendo concluir por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 12.

A UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão alterar, por mútuo entendimento, 12.1. através de termo aditivo, o presente CONVÊNIO, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

- 12.2. As solicitações de aditamento devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do presente CONVÊNIO.
- A UNIVERSIDADE poderá prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu 12.3. término nas hipóteses previstas no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a saber:
 - I no caso de atraso de liberação de parcelas pela própria UNIVERSIDADE;
- II em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III desde que devidamente justificado pela FUNDAÇÃO DE APOIO e aceito pela UNIVERSIDADE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.
- A prorrogação prevista no item anterior deverá ser compatível com o período em que 12.4. houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO E DENÚNCIA 13.

- 13.1. Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
 - I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II aplicação de recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Portaria n° 424/2016;
- III falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e físico-financeira aprovado pelo órgão com delegação para tal das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.
- Ocorrendo a denúncia ou quaisquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste 13.2. Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- O presente Convênio será obrigatoriamente extinto caso não seja aprovado ou não apresentado, no prazo estabelecido, o-Termo de Referência.
- 13.4. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo.
- A UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão divulgar em sitio eletrônico 13.5. institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO 14.

O presente CONVÊNIO é celebrado com dispensa de chamamento público, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994 c/c art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste CONVÊNIO é o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei nº 8.958/94, Decreto n.º 7.423/10, Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

MARCUS VINICIUS DAVID JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR

Reitor da UFJF Diretor-Executivo da FADEPE



Documento assinado eletronicamente por **Nayana Dessupoio de Abreu**, **Coordenador(a)**, em 08/12/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Viana Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Pires de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 16/12/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1038563** e o código CRC **C1E354C5**.

Referência: Processo nº 23071.940648/2022-04 SEI nº 1038563